



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/001/5577//2014

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO – SEEDUC/RJ

DELIBERAÇÃO CEE Nº 344, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Define Diretrizes Operacionais para a Organização Curricular do Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEE/RJ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 3.155/2005, bem como no § 1º, do Art. 6º, da Lei Estadual nº 4.528/2005, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 10 da Lei Federal nº 9.394/96 e Resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e nº 02/2012, definidas com fundamento, respectivamente, nos Pareceres CNE/CEB nº 07/2010 e nº 05/2011,

CONSIDERANDO:

- que, apesar dos avanços da Educação Básica no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, persiste a necessidade de melhoria da qualidade da educação oferecida, em especial na etapa do Ensino Médio, em busca de uma formação para a cidadania, para atuar no mundo do trabalho, para interagir socialmente, na medida em que a oferta da educação de qualidade é direito público subjetivo de todos e fator preponderante para o desenvolvimento econômico e social do país (§ 1º do Art. 208 da Constituição Federal e Art. 5º da LDB);

- que no Ensino Médio, em particular, são complexos os desafios que se apresentam, entre os quais os referentes à sua expansão com qualidade, incluindo maciçamente os adolescentes que a ele fazem jus, e que se configura pelo pleno acesso, permanência e desempenho com sucesso em sua aprendizagem;

- que as preocupações com a qualidade da Educação Básica têm se voltado mais para o desempenho dos estudantes na constituição de saberes de natureza cognitiva, em detrimento do desenvolvimento de saberes socioemocionais, voltados para valores, atitudes e emoções, igualmente importantes e necessários para a eficácia na concretização das finalidades da educação;

- que o Parecer CNE/CP de nº 11/2009 indica novos caminhos para o Ensino Médio, e entre suas recomendações destaca a flexibilização curricular, com espaços e tempos próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos diversificados para melhor responder à heterogeneidade e à pluralidade de condições, interesses e aspirações dos estudantes;

- que os Pareceres CNE/CEB nº 07/2010 e nº 05/2011, bem como as Resoluções CNE/CEB nº 04/2010 e nº 02/2012 realçam a ênfase na qualidade social da educação, com a garantia do correspondente padrão de qualidade para que ocorra a real democratização das oportunidades educacionais, tanto quanto o pleno acesso, a inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu *sucesso, bem como a redução da evasão e da distorção idade/série como sólidos* indicadores de opções de políticas educacionais e socioculturais;

- que as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio definidas pelo Parecer CNE/CEB nº 05/2011 e pela Resolução CNE/CEB nº 02/2012 retomam a orientação do Programa Ensino Médio Inovador, prescrevendo que a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e à pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades éticas, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento; reiteram que formas diversificadas de itinerários podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade entre as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e

definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e a realidade da escola e do seu meio;

- que a Rede Pública Estadual do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ) já vem atuando nesse sentido, com dois arranjos curriculares, ambos visando à *Educação Integral*: o de *Tempo Integral Pleno* e o de *Tempo Integral*, e que tais programas são inovadores porque rompem com os currículos tradicionais e trabalham concomitantemente aspectos cognitivos e não cognitivos da aprendizagem;

- que já existem instituições particulares de Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro que adotam projetos inovadores de arranjos escolares para a oferta da Educação Integral em tempo integral;

DELIBERA:

Art. 1º. A organização curricular do Ensino Médio reger-se-á, na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, pelo que dispõe as presentes diretrizes operacionais.

Parágrafo Único: As instituições particulares de Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino adotarão, sempre que possível, as presentes diretrizes e projetos inovadores para a oferta da Educação Integral em tempo integral.

Art. 2º. Os currículos dos cursos de Ensino Médio devem objetivar o desenvolvimento, pelos estudantes, de saberes cognitivos e de saberes socioemocionais, necessários para o exercício da cidadania, o sucesso na escola, na família, no mundo do trabalho e nas práticas sociais atuais e da vida adulta.

Art. 3º. Para efeito destas diretrizes entendem-se os conceitos de:

- *Saberes*, como competência para articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades, e atitudes, valores e emoções, necessários para responder de maneira original e criativa a desafios planejados ou inusitados, requeridos pela prática social do cidadão e pelo mundo do trabalho;
- *Saberes cognitivos*, como a capacidade mental para adquirir conhecimento e generalizar a aprendizagem a partir do conhecimento adquirido, incluindo a capacidade de interpretar, refletir, raciocinar, pensar abstratamente, assimilar ideias complexas e desenvolver habilidades para resolver problemas;
- *Saberes socioemocionais*, como a incorporação de padrões duradouros de valores, atitudes e emoções que refletem a tendência para responder aos desafios de determinadas maneiras em determinados contextos.

Art. 4º. A par do desenvolvimento de *saberes* cognitivos correspondentes, predominantemente, aos conhecimentos e habilidades relativos aos componentes das Áreas de Conhecimento, os Projetos Pedagógicos e os currículos dos cursos devem ser organizados de modo a integrar, de forma deliberada e intencional, o desenvolvimento de *saberes* socioemocionais, predominantemente referentes a valores, atitudes e emoções, assim como a habilidades, com pensamentos, sentimentos e comportamentos.

Art. 5º. Como referência, e considerando as características, interesses, expectativas e necessidades dos seus estudantes, as escolas devem considerar, entre outros, os seguintes agrupamentos de saberes e suas definições, que sintetizam e combinam as aprendizagens cognitivas e as socioemocionais:

- *Autonomia*: saber fazer escolhas e tomar decisões acerca de questões pessoais e coletivas, fundamentadas no autoconhecimento e em seu projeto de vida, de forma responsável e solidária;
- *Colaboração*: atuar em sinergia e responsabilidade compartilhada, respeitando diferenças e decisões comuns;
- *Comunicação*: compreender e fazer-se compreender em situações diversas, respeitando os valores e atitudes envolvidos nas interações;
- *Liderança*: ser capaz de mobilizar e orientar as pessoas em direção a objetivos e metas compartilhados, liderando-as e sendo liderado por elas;
- *Gestão da Informação*: ser capaz de acessar, selecionar, processar e compartilhar informações, em contextos e mídias diversas;
- *Gestão de Processos*: saber planejar, executar e avaliar os processos de aprendizagem, trabalho e convivência;
- *Criatividade*: ser capaz de fazer novas conexões a partir de conhecimentos prévios e outros já estruturados, trazendo contribuições de valor para si mesmo e para o mundo;
- *Resolução de Problemas*: ser capaz de mobilizar-se diante de um problema, lançando mão de conhecimentos e estratégias diversos para resolvê-lo;

- *Pensamento Crítico*: saber analisar e sintetizar ideias, fatos e situações, assumindo posicionamentos fundamentados;
- *Curiosidade Investigativa*: ter interesse e persistência para explorar, experimentar, aprender e reaprender sobre si, o outro e o mundo.

Art. 6º. A organização curricular deve ter, como eixos, dois *macrocomponentes*, a saber:

- I. *Áreas de Conhecimento*, para desenvolver e dar sentido, predominantemente, à aprendizagem cognitiva, integrando as disciplinas da Base Nacional Comum;
- II. *Núcleo Articulador*, que desenvolve, predominantemente, a aprendizagem socioemocional dos estudantes, mediante o desenvolvimento do protagonismo e a realização de projetos.

Art. 7º. O macrocomponente *Áreas de Conhecimento* organiza os componentes curriculares referentes às disciplinas conforme o *Currículo* proposto pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, a legislação específica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com tratamento metodológico que evidencia a contextualização e a interdisciplinaridade ou outra forma de interação e articulação entre diferentes saberes específicos:

- I. *Linguagens*: incluindo Língua Portuguesa, Língua Estrangeira moderna, Educação Física, e Arte (especialmente em suas expressões culturais regionais e em suas diferentes linguagens: cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a musical);
- II. *Matemática*;
- III. *Ciências da Natureza*: incluindo Biologia, Física e Química;
- IV. *Ciências Humanas*: incluindo Filosofia, Sociologia, Geografia e História (que deve abranger História do Brasil, contando com as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia).

§ 1º. O estudo da *História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena* é desenvolvido no âmbito de todo o currículo, em especial em Arte, Literatura e História Brasileiras.

§ 2º. Com *tratamento transversal* e permeando os demais componentes curriculares, são incluídos os temas referentes a *Educação alimentar e nutricional*; *Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso*; *Educação Ambiental*; *Educação para o Trânsito*; e *Educação em Direitos Humanos e Teoria da Informação*.

Art. 8º. O macrocomponente *Núcleo Articulador* organiza estratégias, situações, oportunidades, e espaços e tempos próprios para a aprendizagem predominantemente socioemocional do estudante, mediante atividades de desenvolvimento do protagonismo e realização de projetos de pesquisa e de intervenção relacionados com os saberes das *Áreas de Conhecimento*, associando o conhecimento à prática e ao seu projeto de vida.

Art. 9º. Indica-se a operacionalização mediante os modelos de arranjo curricular em curso na Rede Estadual do Rio de Janeiro visando à *Educação Integral*, entendida qualitativamente como o desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal:

- a) *Modelo em Tempo Integral Pleno*, para escolas com as condições para um itinerário formativo com inovações radicais em toda a estrutura curricular, organizada nas *Áreas de Conhecimento* e um *Núcleo Articulador* de pesquisa, de intervenção e de projetos de vida, constituindo-se em matriz geradora de inovação para os demais;
- b) *Modelo em Tempo Integral*, com estruturas curriculares ampliadas para incorporar parte das inovações derivadas do modelo pleno, alterando de forma incremental, mas significativa, a matriz curricular, que passa a incluir componentes curriculares que fortalecem a dimensão não cognitiva da aprendizagem da Matemática, da Língua Portuguesa e das Ciências, além de oferecer espaços curriculares para o desenvolvimento de projetos de vida;
- c) *Modelo em Tempo Integral articulado com Educação Profissional*, para escolas que oferecem Ensino Médio Integrado à modalidade de Educação Profissional Técnica, sem a mera justaposição de dois currículos com disciplinas isoladas, atendendo jovens que desejam ou precisam aprender uma profissão, além da formação geral;
- d) *Modelo em Tempo Parcial*, aplicado nas escolas regulares, que constituem a maioria das unidades da rede estadual, atendendo estudantes que não desejam ou não podem ter dedicação integral aos estudos, mas que precisam ter assegurado o direito de adquirir aprendizagens cognitivas e socioemocionais;
- e) *Modelo em Tempo Integral Intercultural*, o qual, a par da formação geral do Ensino Médio, objetiva promover o desenvolvimento da proficiência em Língua Estrangeira Moderna, com proposta inovadora, valorizando aspectos culturais e a interculturalidade;

- f) *Modelo em Tempo Integral de Curso Normal de Nível Médio*, destinado a formação inicial de professores para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco nas diversidades regionais e locais do Estado do Rio de Janeiro;
- g) *Modelo em Tempo Parcial de Educação de Jovens e Adultos (EJA)*, destinado a oferecer educação de qualidade a jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, sendo estruturado em quatro módulos semestrais, por Área de Conhecimento.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Educação, progressivamente, deve estender às escolas de sua rede a organização curricular do *Modelo em Tempo Integral Pleno*, constituído em matriz geradora de inovação para os demais;

§ 2º No prazo máximo de 10 (dez) anos a Secretaria de Estado de Educação deverá ter implantado o *Modelo em Tempo Integral Pleno* nas unidades da sua rede em cada município do estado, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do efetivo de alunos matriculados na rede pública estadual.

Art. 10. Os órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino devem estimular, orientar e apoiar as escolas, públicas e privadas, inclusive com ações formativas, para que as respectivas equipes integrem, nos seus Projetos Pedagógicos e na organização curricular dos seus cursos, princípios, conceitos, metodologias, estratégias, situações, oportunidades, espaços e tempos, bem como atividades e projetos visando à aprendizagem, tanto cognitiva quanto socioemocional.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação deve atuar proativamente no apoio à capacitação específica para essa implementação, a qual deve ser prioritária no necessário processo formativo permanente no âmbito das escolas de sua rede.

§ 1º. A Secretaria de Estado de Educação deve, na medida de suas possibilidades, colaborar com as demais instituições públicas, em especial as municipais, assim como as particulares para o atingir o mesmo escopo;

§ 2º. A escola particular que tiver interesse em implantar algum dos modelos de arranjo curricular descritos no artigo 9º, poderá fazê-lo desde que comunique, ao Órgão Próprio do Sistema, qual o modelo que irá adotar, apresentando Matriz Curricular correspondente e o ano letivo em que iniciará a implantação.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Educação, atendidos os requisitos legais, poderá efetivar essa orientação e apoio mediante a cooperação de instituições e profissionais, desde que experientes e qualificadas para isso.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Educação poderá baixar normas para otimizar a aplicabilidade da presente Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente e Relator
Antonio José Zaib
Henrique Zarembo Câmara
Fábio Ferreira de Oliveira
Franklin Fernandes Teixeira Filho
Lincoln de Araújo Santos
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Paulo Alcântara Gomes
Roberto Guimarães Boclin
Rosana Corrêa Juncá

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado em ato de 08/08/2014
Publicado em 15/08/2014 Pág. 19